



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
LBR SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA
- POWER ESTRUTURAS -
CNPJ 24.028.060/0001-80



PERÍODO 30.10.2017 a 16.12.2017

LOCAL: Belo Horizonte - MG
ATIVIDADE: Locação de Estruturas para Eventos

Sumário

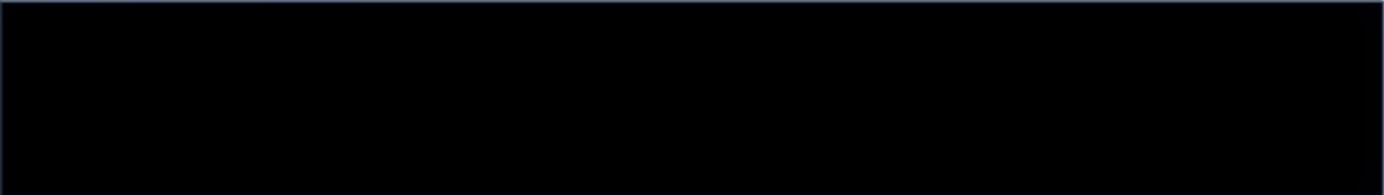
EQUIPE.....	3
1. DADOS DO EMPREGADOR.....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	6
5. LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO E ALOJAMENTO.....	6
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	6
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	6
8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS.....	8
9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	9
10. CONCLUSÃO.....	9

Anexos

I. Cartão de CNPJ	11
II. Contrato de Aluguel	13
III. Notificações	16
IV. Atas de Reuniões	23
V. Termos de Declaração	28
VI. Cópias dos Autos de Infração	42
VII. Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC	100

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: LBR Sonorização e Iluminação Ltda. (Power Estruturas)

CNPJ: 24.028.060/0001-80

CNAE: 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

**Endereço Inspeccionado: Rua Bonfim de Abreu, 48 – Bairro Universitários – Belo Horizonte
- MG**

Coordenadas Geográficas: 19°52'11.6"S/43°56'31.3"W

Endereço para correspondências: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregador: LBR Sonorização e Iluminação LTDA

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	02
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	R\$6.000,00
FGTS/CS notificado	R\$ 20.522,69
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	Ementa	AI	Descrição da Ementa	Capitulação
1	0013986	213576759	Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	0000361	213577429	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	0011681	213576694	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	0000183	213576767	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	0009784	213577275	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
6	0017248	213577437	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da CLT.	(Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
7	0017027	213577356	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da CLT.	(Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
8	0018040	213577143	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho.	(Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17)
9	0011908	213576899	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	(Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.)
10	2060248	213579260	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

Nº	Ementa	AI	Descrição da Ementa	Capitulação
11	1241664	213579243	Deixar de manter banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
12	1242067	213579251	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR 24, com Redação da Portaria nº 3.214/1978.)
13	1242270	213579278	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	(Art.157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi realizada motivada por denúncia apresentada à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

5. LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO E ALOJAMENTO

Os dois haitianos laboravam tanto na sede da empregadora quanto nas frentes de trabalho que variavam de acordo com os clientes, já que faziam serviço de apoio na montagem das estruturas alugadas (tendas e banheiros).

Alojamento dos Trabalhadores: Os obreiros estavam alojados em precária dependência existente na sede da empresa, no andar térreo, abaixo da área onde funciona o escritório.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa LBR Sonorização e Iluminação LTDA. dedica-se à locação de equipamentos para eventos. Relacionada ao empreendimento foi identificada relação contratual com a empresa [REDACTED] conforme se explicará detalhadamente a seguir.

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe de Fiscalização deslocou-se da sede da SRT/MG em de Belo Horizonte para o endereço, na manhã do dia 30.10.2017, com o intuito de iniciar a fiscalização para averiguação da consistência da denúncia recebida que noticiava a supressão de direitos laborais de 02 (dois) trabalhadores haitianos.

Chegando ao local, identificou-se a presença do senhor [REDACTED], que declarou prestar serviços na qualidade de autônomo realizando a captação de clientes para o empreendimento. Também foi a senhora [REDACTED] que realizava a preparação do almoço em uma cozinha localizada entre o banheiro e o quarto onde ficavam alojados os trabalhadores haitianos.

Foi informado e depois constato que a senhora [REDACTED] efetivamente não realizava trabalho naquele local. Ocorre que seu pai fornecia regularmente a alimentação para os trabalhadores, na modalidade de quinzenas, sendo que especialmente naquele dia ela foi até o local para esquentar a alimentação, já que seu pai não se encontrava disponível para tal.

Foi informado que os 02 (dois) haitianos estavam realizando desmontagem de equipamentos em um contratante que, posteriormente, identificou-se como sendo o Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da UFMG.

Enquanto os obreiros não retornavam para o almoço, procedeu-se à verificação do ambiente de trabalho e tomada de depoimento, lavrado a termo, dos senhores [REDACTED]

Na hora do almoço os dois empregados haitianos chegaram ao local, sendo eles: [REDACTED] [REDACTED]. Os dois obreiros realizavam atividades de montagem e desmontagem das estruturas para eventos (tendas, banheiros, etc.) locados pelo empregador. Atuavam tanto na sede do empregador quanto nas dependências dos contratantes.

Procedeu-se à tomada a termo do depoimento dos 02 (dois) obreiros.

O senhor [REDACTED] legou que "desde outubro de 2016 firmou um contrato de aluguel com [REDACTED] transferindo a empresa para os dois tocarem, recebendo 20% do faturamento mensal; QUE o movimento está muito pequeno (...) QUE a LBR tem 2 empregados registrados; QUE passaram informalmente para a empresa do [REDACTED] QUE estes empregados são haitianos (...) QUE estes trabalhadores moram em Esmeraldas, mas, devido à distância, eles costumam dormir em um cômodo na empresa (...).

O senhor [REDACTED] por sua vez, declarou: "QUE antes de firmar o atual contrato, já trabalhava em parceria com o senhor [REDACTED] QUE atuava como assessor; QUE o depoente assumiu o negócio em setembro do ano passado; QUE quem apresentou o senhor [REDACTED] para o depoente foi o senhor [REDACTED] (...) QUE hoje tem um único empregado registrado em nome de sua empresa; QUE é o [REDACTED] que atua como montador; QUE os dois funcionários haitianos continuaram registrados com o [REDACTED] QUE o contrato de locação venceu em setembro; QUE atualmente não tem qualquer contrato em vigor; QUE o senhor [REDACTED] costuma vir ao local com frequência; QUE o senhor [REDACTED] faz o acompanhamento do material e equipamento, já que tudo é de propriedade do [REDACTED] (...) QUE quem faz o pagamento do haitianos é o depoente em comum acordo com o senhor [REDACTED] QUE não sabe dizer se o recolhimento do FGTS e previdência estão sendo recolhidos; QUE quando firmou o contrato com o senhor [REDACTED] os haitianos já moravam no local (...).

Considerando as inúmeras irregularidades já evidenciadas na fase preliminar de fiscalização, tanto em relação ao alojamento quanto aos demais direitos laborais, procedeu-se à notificação da LBR Sonorização e Iluminação LTDA (NAD nº 351326/301017-01) e da [REDACTED] (NAD nº 021651/300117-01) solicitando-se a apresentação de documentos no dia 01.11.2017, na sede da SRT – MG.

No dia e hora marcados compareceram os senhores [REDACTED] [REDACTED] com parte da documentação solicitada.

Verificada a documentação, foram informados sobre a inadequação do alojamento onde estavam os dois trabalhadores haitianos e sobre demais irregularidades relacionadas ao pagamento de salário, férias vencidas, extrapolação dos limites de jornada de trabalho, não recolhimento do FGTS.

Tanto o senhor [REDACTED] quanto o senhor [REDACTED] informaram que não mais manteriam os 02 (dois) haitianos e que iriam demiti-los.

Considerando a gravidade da situação vivenciada pelos dois obreiros e sua situação de migrantes, foi comunicado ao empregador [REDACTED] que a Auditoria Fiscal do Trabalho acompanharia o pagamento das verbas rescisórias dos dois obreiros.

Foi então lavrada Ata de Reunião nos seguintes termos:

"No dia 01º do mês de novembro de 2017, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, compareceram os senhores [REDACTED] [REDACTED] para tratar de questões atinentes à fiscalização em curso nas empresas de locação de equipamentos (...). Considerando as

irregularidades identificadas, especialmente aquelas relacionadas ao alojamento, salário e condições de trabalho dos dois empregados haitianos que laboram no local e que estão registrados na empresa do senhor [REDACTED] estabeleceu-se o seguinte compromisso dos senhores [REDACTED] com a Auditoria Fiscal do Trabalho: a) no dia de hoje será dado aviso prévio aos 02 (dois) trabalhadores haitianos, sendo os mesmos dispensados do cumprimento do aviso; b) A Auditoria Fiscal do Trabalho fará o cálculo das verbas rescisórias, sendo a planilha encaminhada aos empresários ainda no dia de hoje (...) d) o pagamento das verbas rescisórias ocorrerá no dia 10 de novembro de 2017 (...)"

No dia 10 de novembro compareceram na SRT/MG novamente o senhor [REDACTED] senhor [REDACTED], bem como os dois empregados haitianos e a senhora [REDACTED] representante do Centro Zamini, ONG que presta apoio a trabalhadores haitianos.

Os empresários, especialmente o senhor [REDACTED] disseram não ter logrado levantar os valores rescisórios até aquela data e solicitaram a prorrogação da data do acerto rescisório para o dia 30 de novembro.

Considerando a necessidade de recebimento das verbas rescisórias pelos dois obreiros, decidiu-se por prorrogação da data do pagamento como solicitado, tendo sido lavrada Ata de Reunião com os compromissos assumidos pelo empregador.

No dia 30.11.2017 compareceram os senhores [REDACTED] informando não possuírem os valores suficientes para o pagamento total das verbas rescisórias e que poderiam, naquele dia, pagar apenas R\$3.000,00 para cada um dos trabalhadores.

Os trabalhadores, acompanhados do Advogado [REDACTED] do Centro Zanmi, receberam então, cada um R\$3.000,00, comprometendo-se o empregador a tentar negociar o conjunto das verbas rescisórias com o advogado do Centro Zanmi, especialmente de forma a garantir o pagamento da parte remanescente dos valores rescisórios e emissão das guias do Seguro Desemprego. Foi dada baixa nas CTPS.

Foi lavrada Ata do compromisso assumido e dos atos praticados no dia 30.11.2017.

8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

8.1) Atraso de Salário

Foi constatado que o empregador não pagava os salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Foi lavrado auto de infração específico para a irregularidade.

8.2) Descanso Semanal

Foi constatado que o empregador não concedia aos empregados um descanso semanal de 24 horas consecutivas, ensejando lavratura de auto específico para a irregularidade.

8.3) Prorrogação da Jornada

Constatou-se que o empregador prorrogava a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Tal fato ensejou a lavratura de auto de infração.

8.4) Depósito do FGTS

O empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. Deixou de depositar na conta vinculada do trabalhador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não haviam sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

Deixou ainda de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da CLT.

Foi lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201054159.

Todas essas irregularidades ensejaram atuações específicas.

8.5) Rescisão do Contrato de Trabalho

O empregador deixou de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, ensejando a respectiva autuação pela irregularidade cometida.

Além disso, o empregador foi autuado por deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e por deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

9.1. Fornecimento de EPI

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ensejando a devida autuação pela irregularidade cometida.

9.2. Banheiros

O empregador deixou de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene, sendo lavra a devida autuação.

9.3. Local Adequado para Refeição

O empregador deixou de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, sendo lavrado o devido auto de infração.

9.4. Alojamento

O empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais, sendo lavrado o respectivo auto de infração.

10. CONCLUSÃO

Apesar das suspeitas de exploração de trabalho análogo ao de escravo, o que motivou a realização da presente ação fiscal, concluímos, no caso concreto, que a empregadora incorreu em graves infrações à legislação trabalhista que foram objeto dos Autos de Infrações específicos, sem, entretanto, haver a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Centro Zamini, bem como o encaminhamento deste relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em Brasília.

Belo Horizonte/MG, 16 dezembro de 2017



**Coordenadora do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais**